



**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DA POSSE,
SÃO PAULO,**

REF. TOMADA DE PREÇO 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5629/2023

J & ALVES GESTÃO E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 27.374.3330/0001-01, com sede e foro social na Rua João Leite, 486, Jardim Oreana, Boituva – SP, CEP.: 18.550-122, (doc. anexo), estando em termos, com fundamento no item 7.2, do Edital, apresentar **RECURSO**, o que o faz com subsídio na matéria de fato e de direito exposta a seguir:



DOS FATOS QUE DÃO SUPEDÂNEO A IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Posse, São Paulo, publicou Edital de Licitação, da Modalidade Tomada de Preço, sob o n. 014/2023, decorrente do Processo n. 5629/2023, com a finalidade de contratar empresa para execução de obras de ampliação da EMEF “Isaura de Carvalho”.

Quatro empresas manifestaram interesse em participar do certame, cuja proposta seria analisada e julgada pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Abertos a sessão de julgamento dos envelopes de habilitação, foi declarado habilitados todos os participantes e vencedora a empresa CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA EPP.

DO MOTIVO DE PEDIDO DE REFORMA

Solicitada vista da documentação referente a proposta do vencedor, verificou-se que a mesma se encontra em desacordo com a lei 8.666/93 e com o edital, senão vejamos:

Da Proposta Apresentada em Desacordo com o item 7.1, Anexo VII, do Edital.

Dispõe o item 7.1, que:

7.1. O envelope deverá conter:

7.1.1. A proposta propriamente dita, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da proponente, em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo(a) representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, onde deverá vir comprovado documentalmente que quem está assinando a proposta é representante legal da proponente, e, este documento deverá estar dentro do **Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**, caso não seja apresentado anteriormente à abertura do respectivo envelope;

7.1.2. Razão social, endereço completo e CNPJ;

7.1.3. Número da Tomada de Preços e do Processo Licitatório;

7.1.4. Cotar os itens de acordo com a Planilha de Composição Orçamentária (Anexo VIII), sendo que deverão estar constando todos os valores unitários e totais de cada item, observando que nestes preços deverão estar constando os custos com todos os tributos, encargos, lucro e demais obrigações para o cumprimento fiel do objeto deste edital;

7.1.5. Apresentar o valor global para a execução do objeto licitado, de acordo com os valores apresentados na Planilha de Composição Orçamentária, correspondente ao **Anexo VIII**;

7.1.6. Apresentar a Planilha de Cronograma Físico-Financeiro da obra e Planilha de Composição Orçamentária da Obra, de acordo com os valores apresentados na proposta da licitante, compatível com o apresentado pela Municipalidade **Anexo VIII**;

7.1.7. Informar qual o percentual de B.D.I. aplicado na composição orçamentária;

7.1.8. Em caso de divergência entre os valores totais e unitários, prevalecerão os valores unitários;

7.1.9. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas na presente **Tomada de Preços**.

Como se pode observar, a proposta comercial apresentada pela Vencedora não está de acordo com o quanto determinado no edital, na medida em que não apresenta:

(i) Valor Global para a execução do objeto de licitação;

(ii) Percentual de BDI aplicado na composição orçamentária;

A proposta apresentada em desacordo com o edital **viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da**



isonomia, nos termos do artigo 3º e 41 da Lei 8.666/93, de modo que deve ser desclassificada.

Nos moldes que a proposta comercial foi apresentada é de rigor a declaração de sua nulidade, e por consequência, a anulação do ato administrativo que sagrou vencedor a empresa Caio Vinicius Cecconi de Avila.

Neste sentido é a jurisprudência a seguir colacionada:

*ADMINISTRATIVO. licitação. pregão eletrônico. proposta apresentada em desacordo com o edital. **princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia. artigos 3º e 41 da lei 8.666/93.** O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. **In casu, impõe-se a anulação do ato administrativo que havia consagrado vencedora proposta apresentada inequivocamente em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93.** (TRF-4 - APL: 50069592220164047200 SC 5006959-22.2016.4.04.7200, Relator:*



VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 03/06/2020, QUARTA TURMA).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)



DA NULIDADE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Edital, prevê no item d.3, os documentos necessários para comprovar a qualificação econômico-financeira dos *players*.

No item d.3.2.2, d.3.4 e, d.3.5, dispõe que:

d.3.2.2) As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrados na Junta Comercial competente, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação.

e,

demonstrações contábeis pelo proprietário da empresa.

d.3.4) As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrados na Junta Comercial competente ou acompanhadas do comprovante de envio eletronicamente à Receita Federal (por meio do SPED e ECD), dependendo do caso; acompanhada dos respectivos termos de abertura e encerramento, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação. Por oportuno, conforme recente decisão a esta Municipalidade em âmbito do processo TC-019420.989.22-0, caso sejam entregues parcialmente o balanço patrimonial será providenciada diligências por essa Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para apuração e entrega do documento (ex.: Licitante entregou o balanço e demonstração contábil, entretanto, não constou no envelope o Termo de Abertura).

d.3.5) O balanço Patrimonial, demonstrações financeiras a ser apresentado na licitação deve obedecer à legislação específica de cada tipo de opção tributária.

O edital vincula a validade do balanço, aquele extraído do livro diário, **DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**



COMPETENTE, devendo ainda, OBEDECER À LEGISLAÇÃO ESPECIFICA DE CADA TIPO DE OPÇÃO TRIBUTÁRIA!

A empresa vencedora opta por apresentar o livro diário, juntado a partir das fls. 196, do processo administrativo, motivo pelo qual, atrai a aplicação da Instrução Normativa DREI/SGD/ME Nº 82, de 19 de fevereiro de 2021 (documento anexo), que institui os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não dos empresários individuais de responsabilidade limitada -Eireli, das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio.

Segundo o artigo 8º , do Capito III, Da Autenticação:

Art. 8º Lavrados os Termos de Abertura e de **Encerramento**, os livros devidamente escriturados e de caráter obrigatório, salvo disposição especial de lei, deverão ser **submetidos à autenticação pela Junta Comercial**:

§ 1º A Junta Comercial procederá às autenticações previstas nesta Instrução Normativa por termo, que conterá:

- a) identificação: **Termo de Autenticação**;
- b) declaração: declaro a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido;
- c) identificação do arquivo, composta por **hash** da escrituração e **hash** do requerimento;
- d) **identificação da escrituração**, composta por sigla da unidade da federação, nome empresarial, CNPJ, forma da escrituração, data de início e data de término da escrituração, natureza e número de ordem do livro;
- e) informação dos requerentes, compreendendo: CPF, nome e cargo;
- f) identificação dos signatários da escrituração;
- g) **número de autenticação**;
- h) **número da versão do Termo de Autenticação**;
- i) **localidade**;
- j) **número e a data de autenticação**; e
- k) **hash** do Termo de Autenticação e assinatura eletrônica do autenticador.

Veja que o termo de abertura do livro se encontra devidamente autenticado pela Junta Comercial às fls.196:

CALOR REG CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 TABELA DE Nº 2 DE LINDOIA - SP
 Rua Dr. Sérgio Vargas nº 151
 Fone: (13) 3299-5000 - Fone/Fax: (13) 3299-3211
 E-mail: cp@calor.sp.gov.br
 TÍTULO PRESENTE EM COPIA
 PROGRAMÁTICA CONFORME O ORIGINAL
 DATA DE EMISSÃO: 25/01/2024

TERMO DE ABERTURA
LIVRO DIÁRIO

Contém o presente Livro 162 (cento e sessenta e duas) folhas tipograficamente numeradas, compondo o Livro Diário – Balanço e DRE.

Número de Ordem: 02
 Empresa: CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA
 Inscrita no CNPJ sob número: 31.048.813/0001-85
 Inscrição Estadual: 418.014.169.119
 Endereço: Rua Coronel Estevam Franco, 880 – Centro – Lindoia - Estado de São Paulo – CEP: 13.950-000.
 Registrada na JUCESP sob o NIRE: 35829963838
 Data de Registro: 27/07/2018
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Lindoia, 01 de janeiro de 2022.

CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA:32726975860
Assinado de forma digital por CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA:32726975860
 Dados: 2023.04.26 17:06:38 -03'00'

Caio Vinicius Cecconi de Avila
 CPF: 327.269.758-60

WILSON LEANDRO PARREIRA:17378752843
Assinado de forma digital por WILSON LEANDRO PARREIRA:17378752843
 Dados: 2023.03.23 17:17:10 -03'00'

Wilson Leandro Parreira
 CPF: 173.787.528-43
 CRC: 217680

RESALVA:
 Onde se lê (sem informação de número de folhas) Leia – se (1)
 Onde se lê (CRC: 217680) Leia – se (CRC: 15P 217680/O-9)

Caio Vinicius Cecconi de Avila
 CPF: 327.269.758-60
 RG: 48.924.972-3-SSP/SP
 Sócio Titular

Wilson Leandro Parreira
 CPF: 173.787.528-43
 CRC: 15P 217680/O-9
 RG: 21.705.326-SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Substituída de São Paulo para o Registro e Comércio, Indústria e Serviços
 Declaro exato os termos de Abertura e Encerramento deste Livro da empresa: CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA
 Porte: EPP
 Natureza: LIVRO DIÁRIO GERAL
 NIRE: 35829963838 - por mim autenticado sob nº 437264
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
 São Paulo, 20/06/2023. Nº ordem: 2 Qtd Folhas: 162
 RODRIGO MIRANDA GOMES
 RG 34.610.602-5
 Assessor Técnico

196

No entanto, o termo de encerramento do Livro Diário, anexado a qualificação econômico-financeira carece dos requisitos legais, na medida que não se encontra devidamente autenticada pela Junta Comercial, que estranhamente inseriu a autenticação apenas do Termo de Abertura do Livro Diário, contrariando a Norma DREI anexa, veja às fls. 199:

5 JAN 2024

TERMO DE ENCERRAMENTO
LIVRO DIÁRIO

Contém o presente Livro 162 (cento e sessenta e duas) folhas tipograficamente numeradas, compondo o Livro Diário – Balanço e DRE.

Número de Ordem: 02

Empresa: CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA

Inscrita no CNPJ sob número: 31.048.813/0001-85

Inscrição Estadual: 418.014.169.119

Endereço: Rua Coronel Estevam Franco, 880 – Centro – Lindoia - Estado de São Paulo – CEP: 13.950-000.

Registrada na JUCESP sob o NIRE: 35829963838

Data de Registro: 27/07/2018

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Lindoia, 31 de dezembro de 2022.

CAIO VINICIUS CECCONI Assinado de forma digital por CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA:32726975860
DE AVILA:32726975860
Dados: 2023.04.26 17:07:04 -03'00'

Caio Vinicius Cecconi de Avila
CPF: 327.269.758-60

WILSON LEANDRO Assinado de forma digital por WILSON LEANDRO PARREIRA:17378752843
PARREIRA:17378752843
Dados: 2023.01.21 17:17:15 -03'00'

Wilson Leandro Parreira
CPF: 173.787.528-43
CRC: 217680

RESALVA:
Onde se lê (sem informação de número de folha) Leia - se (162)
Onde se lê (CRC: 217680) Leia - se (CRC: 15P 217680/O-9)

Caio Vinicius Cecconi de Avila
CPF: 327.269.758-60
RG: 48.924.972-3-SSP/SP
Sócio Titular

Wilson Leandro Parreira
CPF: 173.787.528-43
CRC: 15P 217680/O-9
RG: 21.705.326-SSP/SP





A obrigatoriedade da autenticação, se encontra, inclusive, expressamente contida nos artigos 1.181 e 1.184 do Código Civil, que dispõem expressamente sobre a formalidade da autenticação para os livros obrigatórios.

*Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, **os livros obrigatórios** e, se for o caso, as fichas, **antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.***

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados

livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

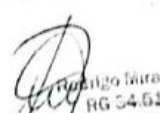

A exigência também é expressa no artigo 1º da Resolução nº 790/1995 do Conselho Federal de Contabilidade, nos seguintes termos:

"2.1.5.4. O Livro Diário será registrado no Registro Público competente, de acordo com a legislação vigente."

Além disto, deve-se levar em conta que, ao prever a apresentação de "cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício" para fins de qualificação econômico-financeira, o subitem d.3.2 e d.3.2.2 do Edital, se subsumem ao artigo 1.181, do Código Civil, que obriga a autenticação do livro seja anterior ao seu uso, aqui significando, anterior a escrituração contábil.

Vejamos:

O livro diário foi aberto em 1º de janeiro de 2022, só que o livro apenas foi assinado em 23 de março de 2023 e autenticado na Junta em 20 de junho de 2023, ou seja, a autenticação se deu após o uso, portanto em desconformidade com o artigo 1.181, do Código Civil.

Registrada na JUCESP sob o NIRE: 35829963838	
Data de Registro: 27/07/2018	
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022	
Lindóia, <u>01 de janeiro de 2022.</u>	
CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA:32726975860	Assinado de forma digital por CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA:32726975860 Dados: 2023.04.26 17:06:38 -03'00'
Caio Vinicius Cecconi de Avila CPF: 327.269.758-60	
WILSON LEANDRO PARREIRA:17378752843	Assinado de forma digital por WILSON LEANDRO PARREIRA:17378752843 Dados: 2023.03.23 17:17:10 -03'00'
Wilson Leandro Parreira CPF: 173.787.528-43 CRC: 217680	
RESALVA: Onde se lê (sem informação de número de folhas)	
 Rodrigo Miranda Gomes RG 54.610.602-5	
 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Substitua da Distribuição Econômica, Cultural, Tecnológica e Inovadora</p> <p>Declaração em termos de Abertura e Encerramento deste livro da empresa: CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA</p> <p>Porte: EPP Natureza: LIVRO DIÁRIO GERAL NIRE: 35829963838, por mim autenticado sob nº 437264 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022 São Paulo, 20/06/2023. Nº ordem: 2 Qtd Folhas: 162</p> <p>RODRIGO MIRANDA GOMES RG 54.610.602-5 Assessor Técnico</p>	



Note-se que igualmente o balanço apenas foi assinado em abril de 2023! Em total desconformidade com o Código Civil.

OUTRAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Ainda, cumpre consignar as seguintes irregularidades:

(i) O cronograma não possui somatória mensal e data, conforme exige o edital no Anexo VIII, item 1.1, do Edital;

(ii) o ISS apresentado é de 3% e a alíquota do Município é de 2%;

(iii) Foi indicado BDI com desoneração, normalmente superior a planilha orçamentaria e em desacordo com o item 7.1.7, do Edital. Veja:

Quadro de Composição do BDI		Grau de Sigilo
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS		60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)		6,00%
BDI 1		
TIPO DE OBRA		
Obras e reformas de edificação		
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,60%
Seguro e Garantia	SG	0,31%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,73%
BDI COM desoneração	BDI DES	20,34%



Diante das irregularidades constatadas, contrárias a lei do presente certame, resta evidente que a proposta apresentada se encontra em desacordo com o edital e viola, **uma vez mais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, nos termos do artigo 3º e 41 da Lei 8.666/93, de modo que deve ser desclassificada.**

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer seja declarado a proposta comercial e os documentos de habilitação econômico-financeira NULAS, sendo **DESCLASSIFICADA A PROPOSTA APRESENTADA POR CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**, e declarada como vencedora a segunda colocada, **J & ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Termos em que, pede e espera,
O respeitável deferimento.

Boituva –SP, 26 de março de 2024.

J & ALVES
ENGENHARIA E
CONSTRUCOES
LTDA.:2737433000010
1

Assinado de forma digital
por J & ALVES ENGENHARIA
E CONSTRUCOES
LTDA.:2737433000010
Dados: 2024.03.26 16:54:36
-03'00'

J & ALVES GESTÃO E OBRAS LTDA



ANEXO I

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

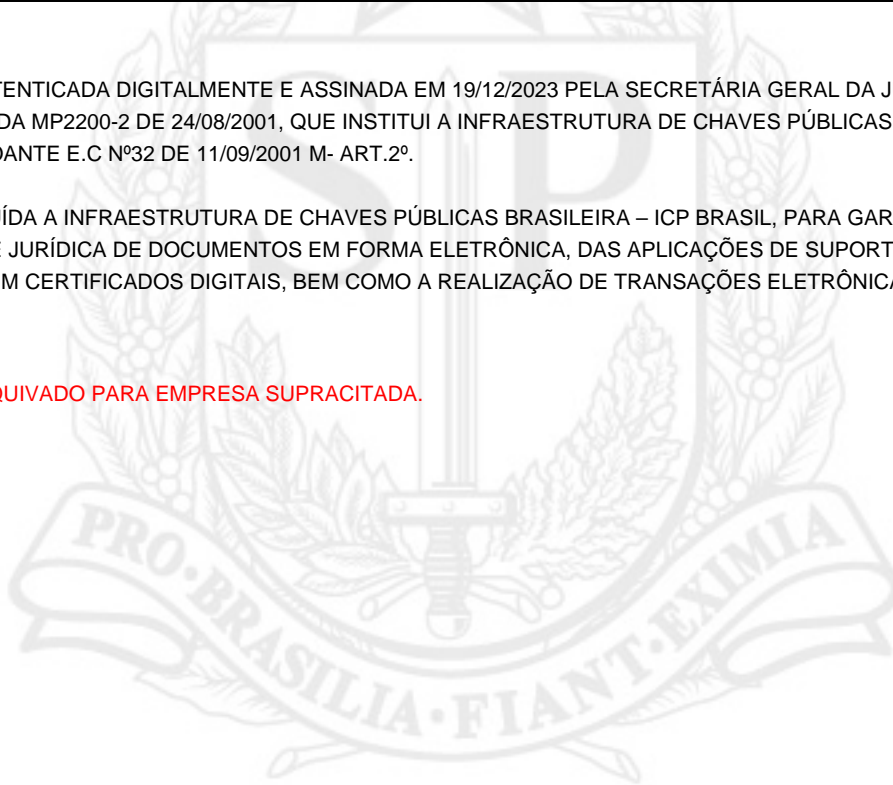
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL J & ALVES GESTAO E OBRAS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35230155056	CNPJ 27.374.330/0001-01	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.243.900/23-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/12/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:24:41	CÓDIGO DE CONTROLE 227163982
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/12/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.


ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2331172511 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Nome Empresarial		
NOME EMPRESARIAL J & ALVES GESTAO E OBRAS LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA JOAO LEITE		NÚMERO 486
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OREANA	CEP 18550122
MUNICÍPIO BOITUVA		UF SP
E-MAIL administrativo@consultoriavisao.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 27374330000101	NIRE - SEDE 35230155056
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ELAINE RUIZ BRAGA ALVES - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96





ALTERAÇÃO CONTRATUAL

J & ALVES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 27.374.330/0001-01

NIRE: 35230155056

JORDÃO DEMETRO BRAGA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.187.651-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 047.318.458-31, residente e domiciliado na Rua Eurides Laureano, 101 – Residencial Vicente Laureano – Boituva – SP, CEP:18550-540.

ENDRIGO TADEU SANTOS ALVES, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.814.153-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 318.854.888-58, residente e domiciliado na Alameda Tropical, 280 – Tropicália Park – Boituva – SP, CEP:18550-740.

ELAINE RUIZ BRAGA ALVES, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 43.211.890-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 227.585.398-70, residente e domiciliada na Alameda Tropical, 280 – Tropicália Park – Boituva – SP, CEP:18550-740.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de J & ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede à Rua João Leite, 486 – Jardim Oreana – Boituva – SP, CEP: 18550-122, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 27.374.330/0001-01 e devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 35230155056 em sessão de 23/03/2017 e última alteração contratual registrada sob nº 589.657/22-7 em 29/11/2022.

Resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato de sociedade empresaria limitada, que fazem de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

A-) Altera-se a razão social da empresa para J & ALVES GESTÃO E OBRAS LTDA.

Em face das alterações acima procedidas fica alterada a Cláusula Primeira do contrato social original, permanecendo inalteradas as demais clausulas, consolidando-se.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL J & ALVES GESTÃO E OBRAS LTDA

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E OBJETIVO SOCIAL (NCC – ART.997/II)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de J & ALVES GESTÃO E OBRAS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade é a prestação de serviços de consultoria, gestão e supervisão de engenharia civil, execução de obras e reformas da construção civil em geral, comercialização de materiais para construção civil e suas obras, serviços de instalação e manutenção elétrica, limpeza em prédios e em domicílios, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, atividades paisagísticas, obras de urbanização – Ruas, Praças e Calçadas, serviços de arquitetura, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, demolição de edifícios e outras estruturas, instalações de sistema de prevenção contra incêndio e serviços de brigada de incêndio (Serviços de prevenção de incêndios), aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, sem operador, serviços de cartografia, topografia e geodesia, fabricação

(15) 3663-1188
(11) 9-5882-4561

- jalves@jalvesengenharia.com.br

Rua João Leite, 486
Jardim Oreana – Boituva/SP
CEP: 18550-122

jalvesengenharia.com.br



de artigos de serralheria, exceto esquadrias, outras obras de engenharia civil não especificadas, obras de terraplenagem, fabricação de esquadrias de metal.

TÍTULO II – DA SEDE (NCC – ART. 997/II)

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede à Rua João Leite, 486 – Jardim Oreana – Boituva – SP, CEP: 18550-122, podendo abrir ou cancelar filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, em qualquer tempo para a exploração do mesmo ramo de negócio.

TÍTULO III – CAPITAL SOCIAL (NCC – ART 997/III – IV)

CLÁUSULA QUARTA: O capital social subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada e está assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO %
JORDÃO DEMETRO BRAGA	300.000	R\$ 300.000,00	50%
ENDRIGO TADEU SANTOS ALVES	270.000	R\$ 270.000,00	45%
ELAINE RUIZ BRAGA ALVES	30.000	R\$ 30.000,00	5%
TOTAL:	600.000	R\$ 600.000,00	100%

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 de Lei nº 10.406/02 (NCC).

TÍTULO IV – DO PRAZO DE DURAÇÃO (NCC – ART. 997/II)

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO (NCC – ART. 1.010-1.015-1.060).

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida por todos os sócios, isoladamente, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, os quais, entretanto, não poderão fazer uso da sociedade para fins estranhos aos objetivos sociais, sendo-lhe proibido o aval, endosso, fianças e qualquer outro ato de mero favor.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

TÍTULO VI – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO (NCC – ART. 1.065).

CLÁUSULA OITAVA: Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será efetuado o levantamento do Inventário do exercício, na forma da Lei e respectivas normas contábeis.

TÍTULO VII – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS (NCC-997/VII – VIII)

CLÁUSULA NONA: Os lucros ou perdas serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no Capital da Sociedade, sendo que as sócias não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

(15) 3663-1188
(11) 9-5882-4561

- jalves@jalvesengenharia.com.br

Rua João Leite, 486
Jardim Oreana – Boituva/SP
CEP: 18550-122

jalvesengenharia.com.br



Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de capital ou então, permanecer na conta de lucros acumulados para futura destinação.

TÍTULO VIII – DA CESSÃO DE QUOTAS (NCC – ART. 1003 – 1065 – 1057).

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preços o direito da preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

TÍTULO IX – RETIRADA DE SÓCIO (NCC – ART 1.092).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais sócios por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres pagos de maneira a ser contratada entre as partes.

TÍTULO X – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS (NCC – 1.028 71.031).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de morte de um dos sócios, mediante acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido, lavrando-se alteração contratual com a inclusão destes.

TÍTULO XI – DOS DESIMPEDIMENTOS (NCC – ART. 1.011).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo único: Declaram os sócios administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos, públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

TÍTULO XII – DELIBERAÇÕES (NCC – ART. 1.071 -1.072 – 1.078).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato, por escrito ou verbalmente tomando-se dispensável a reunião quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas. A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

TÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE (NCC ART. 1.033 -1.102 -1.103 – 1.105)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de dissolução da sociedade será nomeado um liquidante com poderes especiais para representar a sociedade e praticar os atos necessários à sua liquidação inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

(15) 3663-1188
(11) 9-5882-4561

- jalves@jalvesengenharia.com.br

Rua João Leite, 486
Jardim Oreana – Boituva/SP
CEP: 18550-122

jalvesengenharia.com.br



TÍTULO XIV – REGÊNCIA SUPLETIVA (NCC – ART. 1.053)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade empresária limitada poderá ser regida supletivamente pelas normas da lei nº 6.404/76.

TÍTULO XV – DAS OMISSÕES (NCC – LEI Nº 10.406/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente serão supridas ou resolvidas com base nas condições legais que lhes forem aplicáveis.

TÍTULO XVI – DO FORO JURIDICO (ART. 53 – DECRETO 1800/96)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca da sede de sociedade, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro, por especial que seja.

E por se acharem assim justos combinados, firmam o presente contrato de sociedade empresária limitada, em 1 via de igual teor e forma, para arquivo e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Boituva, 17 de Novembro de 2023.

JORDÃO DEMETRO BRAGA

ENDRIGO TADEU SANTOS ALVES

ELAINE RUIZ BRAGA ALVES

(15) 3663-1188
(11) 9-5882-4561
- jalves@jalvesengenharia.com.br

Rua João Leite, 486
Jardim Oreana – Boituva/SP
CEP: 18550-122

jalvesengenharia.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 13/12/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Atos Contitativos e alterações.pdf			
ELAINE RUIZ BRAGA ALVES	22758539870	13/12/23 18:31	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
JORDAO DEMETRO BRAGA	04731845831	13/12/23 18:31	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
ENDRIGO TADEU SANTOS ALVES	31885488858	13/12/23 18:33	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2331172511

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331172511** de Alteração de Nome Empresarial, Alteração de Dados e Consolidação da Matriz da empresa **J & ALVES GESTAO E OBRAS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Gerson Alexandre Maragon Oliveira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/12/2023.

Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331172511.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **J & ALVES GESTAO E OBRAS LTDA de NIRE 35230155056**, protocolizado sob o número **SPP2331172511** em **18/12/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1243900234**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/12/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli, das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio.

[\(Alterado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II e III, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso III do art. 32 e nos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934, de 1994; no inciso I do art. 78 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; no art. 14 do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 64.567, de 22 de maio de 1969; no Decreto-Lei nº 305, de 28 de fevereiro de 1967; e nos arts. 1.179 a 1.195 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o desenvolvimento tecnológico que permite o registro e o lançamento de atos e fatos das empresas de forma eletrônica, garantindo a segurança, a inviolabilidade e a autenticidade dos instrumentos submetidos à autenticação;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar, uniformizar, modernizar e automatizar os procedimentos relativos à autenticação dos termos de abertura e de encerramento dos instrumentos de escrituração contábil, dos livros sociais e dos livros dos agentes auxiliares do comércio, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa consolida as normas e diretrizes gerais acerca dos procedimentos a serem observados para a autenticação de que tratam os arts. 32, inciso III, e 39, inciso I, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, sem prejuízo da legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se às filiais, sucursais ou agências, no Brasil, do empresário ou sociedade com sede em país estrangeiro.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.

§ 1º A autenticação da Escrituração Contábil Digital – ECD, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, desobriga qualquer outra autenticação, nos termos do § 2º do art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

§ 2º O balanço patrimonial contido em livro contábil poderá, a critério exclusivo do interessado, ser arquivado no âmbito das Juntas Comerciais, devendo a análise se ater às formalidades legais e extrínsecas do documento.

~~§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, não há obrigatoriedade de indicação dos dados do livro de qual foi extraído o respectivo balanço. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)~~

Art. 3º Os livros de que trata o art. 1º deverão ser exclusivamente digitais, podendo ser produzidos ou lançados em plataformas eletrônicas, armazenadas ou não nos servidores das Juntas Comerciais.

Parágrafo único. Os sistemas eletrônicos utilizados devem garantir, no mínimo, a segurança, a confiabilidade e a inviolabilidade dos dados.

Art. 4º As Juntas Comerciais adaptarão seus sistemas para recepcionar os livros ou seus dados, inclusive os livros societários e os livros dos agentes auxiliares, de modo que, após a entrada em vigor desta Instrução Normativa, não deverão ser apresentados para autenticação novos livros em papel, preenchidos ou em branco.

§ 1º Os termos de abertura e de encerramento deverão ser assinados com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º Os arquivos dos livros digitais não ultrapassarão o tamanho a ser estabelecido pela Junta Comercial, de acordo com a sua capacidade tecnológica.

§ 3º O armazenamento dos livros nos servidores das Juntas Comerciais, nos termos do **caput**, poderá perdurar pelo prazo de 30 dias, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei nº 8.934, de 1994.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Art. 5º Os livros contábeis ou não conterão termos de abertura e de encerramento, que indicarão:

I - Termo de abertura:

- a) a finalidade a que se destina o livro (nome do livro);
- b) o número de ordem;
- c) o nome empresarial;
- d) o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) o município da sede ou filial;
- f) o número e a data do arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial; e
- g) a data e as assinaturas;

II - Termo de encerramento:

- a) a finalidade a que destinou o livro (nome do livro);
- b) o número de ordem;
- c) o nome empresarial;
- d) o período a que se refere a escrituração; e
- e) a data e as assinaturas.

§ 1º Em se tratando de agentes auxiliares do comércio, o livro deverá conter, além da finalidade a que destina e o número de ordem, o nome civil, o número de matrícula, o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a data e a assinatura.

§ 2º As juntas comerciais, de forma automatizada, poderão fazer constar dados adicionais nos termos de abertura e encerramento.

§ 3º Ocorrendo o corrompimento de quaisquer dos instrumentos de escrituração, após observadas as disposições do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e recomposta a escrituração, o novo instrumento receberá o mesmo número de ordem do substituído, devendo o Termo de Autenticação ressaltar, expressamente, a ocorrência comunicada.

Art. 6º Os termos de abertura e de encerramento deverão estar devidamente assinados pelo respectivo interessado ou procurador e por contabilista legalmente habilitado, quando for o caso, com indicação do número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

§ 1º No caso de interessado pessoa jurídica, pode ser utilizada a assinatura eletrônica dela.

§ 2º No caso de assinatura por procurador, o instrumento de mandato, com os poderes necessários, poderá:

I - ser ou estar arquivado na Junta Comercial em processo separado, de modo que deverá ser anotado nos registros de autenticação de livros, o número do arquivamento da procuração; ou

II - ser anexado ao pedido de autenticação do respectivo livro, a fim de instruir a análise, podendo ser mantida a sua imagem no histórico da sociedade para eventuais confrontos.

§ 3º Se o procurador for o próprio contabilista, será necessária apenas a sua assinatura, nos termos do **caput**.

CAPÍTULO III DA AUTENTICAÇÃO

Art. 7º A autenticação dos instrumentos de escrituração consiste na verificação das formalidades extrínsecas dos dados contidos nos termos de abertura e encerramento.

§ 1º A autenticação dos instrumentos pela Junta Comercial não a responsabiliza pelos fatos e atos neles escriturados, não sendo de competência dos órgãos de registro a análise das formalidades intrínsecas neles contidas.

§ 2º O contabilista legalmente habilitado e o interessado são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue.

§ 3º Não é de competência das Juntas Comerciais a verificação da sequência do número de ordem do instrumento e do período da escrituração, de modo que a autenticação independe da apresentação à Junta Comercial de outro(s) livro(s) anteriormente autenticado(s).

Art. 8º Lavrados os Termos de Abertura e de Encerramento, os livros devidamente escriturados e de caráter obrigatório, salvo disposição especial de lei, deverão ser submetidos à autenticação pela Junta Comercial:

§ 1º A Junta Comercial procederá às autenticações previstas nesta Instrução Normativa por termo, que conterà:

a) identificação: Termo de Autenticação;

b) declaração: declaro a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido;

c) identificação do arquivo, composta por **hash** da escrituração e **hash** do requerimento;

d) identificação da escrituração, composta por sigla da unidade da federação, nome empresarial, CNPJ, forma da escrituração, data de início e data de término da escrituração, natureza e número de ordem do livro;

e) informação dos requerentes, compreendendo: CPF, nome e cargo;

f) identificação dos signatários da escrituração;

g) número de autenticação;

h) número da versão do Termo de Autenticação;

i) localidade;

j) número e a data de autenticação; e

k) **hash** do Termo de Autenticação e assinatura eletrônica do autenticador.

§ 2º O termo de autenticação deverá ser assinado por servidor devidamente habilitado com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 9º Cabe às Juntas Comerciais manter o controle dos instrumentos de escrituração autenticados, por meio de sistemas de registro próprios, que deverão conter, pelo menos, os seguintes dados:

I - nome empresarial ou nome civil, conforme o caso;

II - número de ordem;

III - finalidade;

IV - período a que se refere a escrituração;

V - data e número de autenticação do instrumento de escrituração;

VI - número do arquivamento da procuração e data de seu término ou o número do arquivamento do instrumento que autoriza a assinatura do livro; e

VII - Termo de Autenticação, conforme § 1º do art. 8º desta Instrução.

Parágrafo único. Em relação ao legado de livro papel e em microficha, adicionalmente ao disposto nos incisos I a VI:

a) o número de folhas ou páginas ou número de fotogramas, conforme o caso; e

b) as assinaturas dos autenticadores, para eventuais averiguações ou confrontos.

Seção I

Autenticação Automática

Art. 10. A autenticação dos termos de abertura e encerramento, preenchidos nos moldes do art. 5º, deverá ser deferida de forma automática quando o interessado declarar que cumpriu todas as formalidades legais, nos moldes do Anexo, bem como apresentar o comprovante de pagamento da guia de arrecadação.

§ 1º A declaração de que trata o **caput** deverá constar do termo de abertura.

§ 2º A comprovação da autenticação será realizada, por meio eletrônico, mediante recibo emitido pelo sistema público disponibilizado pela Junta Comercial.

§ 3º A autenticação dos instrumentos de escrituração pela Junta Comercial não a responsabiliza pelos fatos e atos neles escriturados.

Art. 11. O sistema informatizado utilizado pela Junta Comercial deve impedir que dados cadastrais sejam alterados quando do preenchimento dos dados complementares, a fim de evitar divergência entre eles.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 12. Os livros relativos a períodos anteriores poderão ser assinados pelos responsáveis pela escrituração no período a que ela se refere, ou pelos atuais responsáveis.

Art. 13. No caso de escrituração contábil descentralizada, o empresário individual, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli e as sociedades que possuírem filial em outra unidade federativa deverão requerer a autenticação dos instrumentos de escrituração respectivos à Junta Comercial onde a filial estiver situada.

Parágrafo único. Os Termos de Abertura e de Encerramento deverão atender ao disposto nos arts. 5º e 6º desta Instrução Normativa, conforme o caso, sendo que os dados deverão referir-se à filial e a data de arquivamento deverá referir-se ao ato de abertura da filial na Junta Comercial da unidade federativa onde esta se localizar.

Art. 14. No caso de transferência de sede para outra unidade da federação ou de conversão, a autenticação dos instrumentos ainda não apresentados poderá ser realizada pela Junta Comercial ou Cartório de origem, até o exercício em que ocorreu a transferência ou conversão, ou na Junta Comercial de destino, independentemente do período de escrituração constante do livro.

Art. 15. No caso de cisão, fusão e incorporação deverão ser apresentados livros contendo os fatos contábeis ocorridos até a data do evento para autenticação na Junta Comercial.

§ 1º Em se tratando de transformação deverá ser dada sequência aos respectivos livros, contudo, devem constar dos termos de abertura e de encerramento os dados relativos ao novo tipo jurídico.

§ 2º Os instrumentos de escrituração de uma sociedade podem ser transferidos para outra que a suceda, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº 486, de 1969.

§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, deverá ser aposto, após o último lançamento, termo de transferência, que deverá conter, além dos requisitos exigidos para o termo de abertura, a indicação do nome da empresa sucessora, o número e a data do arquivamento do instrumento de sucessão.

Art. 16. No caso de empresas extintas, poderão ser autenticados livros contendo fatos contábeis ocorridos até a data da extinção.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Art. 17. Os termos de autenticação poderão ser cancelados quando lavrados com erro material, mediante iniciativa da Junta Comercial ou do titular da escrituração.

§ 1º A retificação de lançamento feito com erro, em livro já autenticado pela Junta Comercial, deverá ser efetuada nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º O livro já autenticado pela Junta Comercial não será substituído por outro, de mesmo número ou não, contendo a escrituração retificada.

Art. 18. O termo de cancelamento da autenticação será lavrado em arquivo próprio, devendo conter o número do processo administrativo ou judicial que o determinou.

§ 1º Tratando-se de legado de livros em papel ou fichas, o termo de cancelamento será lavrado na mesma parte do livro onde foi lavrado o termo de autenticação.

§ 2º No novo termo de autenticação, além das informações corretas, deverá constar informação do cancelamento anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os livros autenticados por qualquer processo anterior a esta Instrução Normativa permanecerão em uso até que se esgotem.

Art. 20. Ficam revogadas:

- I - a Instrução Normativa nº 11, de 5 de dezembro de 2013;
- II - a Instrução Normativa nº 69, de 18 de novembro de 2019; e
- III - a Instrução Normativa nº 75, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Diretor

Publicada no D.O.U., de 22 de fevereiro de 2021.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.